



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000
CNPJ: 18.080.283/0001-94

LEI ORDINÁRIA Nº 503 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

“DEFINE A VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOM CAVATI E INSERE A DATA DE 05 DE MAIO NO CALENDÁRIO MUNICIPAL COMO O DIA DA VISÃO MONOCULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PUBLICA-SE NOS
MOLDES DA LEI
Nº 20m 99790
DATA 07/12/2020
ASS. *Abilva*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica classificada como deficiência visual a visão monocular, no âmbito do município de Dom Cavati, para todos os fins legais.

Parágrafo único. Será considerado como deficiência visual a visão monocular, que atinge apenas um dos olhos e que é classificado pela Organização Mundial da Saúde como a CID-10 H54.4, ou outra que vier lhe substituir.

Art 2º. As pessoas com visão monocular, após a publicação da presente lei, serão inseridas em todos os programas e benefícios destinados as pessoas portadoras de deficiência no Município de Dom Cavati.

Art 3º. O Município de Dom Cavati deverá inserir em seu calendário municipal a data comemorativa do “Dia da Visão Monocular” com a finalidade de informar a comunidade a respeito da doença e dos direitos de seus portadores.

Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dom Cavati, 26 de novembro de 2020.

José Santana Junior
JOSÉ SANTANA JUNIOR

Prefeito Municipal